



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/09**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 173.307/08, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, nos prédios administrativos e na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006 e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, nos prédios administrativos e na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **25/5/2009:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.



- 2.1.2. **26/5/2009:** a partir das 9h até às 9h30 do dia 5/6/2009: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **5/6/2009:** às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.
- 2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.
- ### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.
- 3.10. Não poderão participar deste Pregão de cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto o Anexo n. 9 deste Edital.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
  - 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter a licitante prestado ou esteja prestando serviços de pintura em látex, em área de, no mínimo, 25.000 m<sup>2</sup>.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da(s) cópia(s) do(s) documento(s) referido(s) no subitem 4.1.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

#### **5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo  
**PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO.**

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 do Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe



Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
  - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
  - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
  - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
  - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
  - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
    - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.



- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
  - 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
  - 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
  - 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
    - 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.
  - 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
  - 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
  - 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1.

## **7. DA PROPOSTA ANALÍTICA**

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
  - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - d) que o prazo de execução dos serviços objeto da licitação, obedecerá o disposto no Título 7 do Anexo n. 1;
  - e) indicação dos serviços a serem executados e dos materiais a serem utilizados na execução, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2, com definição das marcas dos produtos a serem utilizados;
    - e.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a oposição de referência genéricas como “similar” e outras;
  - f) preços unitários e total dos subitens (em algarismos) e preço global do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
  - f.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
  - g) planilhas de preços que consignem todos os custos e despesas para a prestação do serviço, na forma constante dos Títulos I, II, III e IV do Modelo Completo da Proposta, Anexo n. 3;
  - h) declaração, integrante da proposta, de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução dos serviços, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1;
  - i) taxa de BDI proposta pela licitante, em algarismos e por extenso;
  - j) demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1.



## 8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
  - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
  - 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global PARA O ITEM LICITADO** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2, e, se for o caso, do Título 11 do Anexo n. 1.



- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.
  - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.
  - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.
  - 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.3. Para execução dos serviços relativos ao objeto da licitação, a contratada deverá manter um contingente mínimo de pessoal, por tempo integral, nas dependências da Câmara dos Deputados, sendo 1 encarregado, 2 pintores e 2 ajudantes.

11.1.4. A empresa deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até cinco dias úteis após a assinatura do Contrato.

11.1.4.1 O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo dados pessoais (nome, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição).

11.2.1. A contratada, para a assinatura do contrato, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos e nos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, atendendo ao disposto no item 6.5 do Anexo n. 1, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.2. Os empregados da contratada alocados para a execução do serviço, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.3.3. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que estejam se comportando de forma inadequada.



- 11.3.3.1. O órgão fiscalizador estipulará o prazo para substituição do empregado acima referido, em acordo com a Contratada.
- 11.3.4. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.
- 11.3.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da prestadora de serviços colocado à disposição da Câmara dos Deputados, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 11.3.4 acima, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento, devolver ao órgão fiscalizador o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.7. A prestação dos serviços de pintura deverá ser realizada em conformidade com as orientações descritas no Título 6 do Anexo n. 1 e observadas todas as exigências dos procedimentos descritos no Anexo n. 2.
- 11.8. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.9. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias contados da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega dos serviços constantes da Requisição de Prestação de Serviço, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor do(s) serviço(s) entregue(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

12.6. Além do previsto no subitem 12.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

12.7. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha retirado a Requisição de Prestação de Serviço ou concluído os serviços constantes da Requisição de Prestação de Serviço, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.8. A contratada será também considerada em atraso se entregar o(s) serviço(s) fora das especificações e não os substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

12.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar o(s) serviço(s) ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.



- 12.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 12.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.10.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **14. DA DOTAÇÃO**

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Modelo da Requisição de Prestação de Serviços;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 - Termo de Conciliação Judicial;
- i). Anexo n. 9 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 22 de maio de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 1**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/09**

### **DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**ITEM ÚNICO:** Prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, nos prédios administrativos e na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses

#### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

#### **3. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nos seguintes locais: Edifício Principal, Anexos, Residência Oficial, Centro de Informações-0800, Depósito Demap (SIA), Centro de Transmissão de Rádio e TV e Complexo Avançado da Câmara dos Deputados.

#### **4. DA VISTORIA TÉCNICA**

- 4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **poderão** realizar vistoria técnica para fins de conhecer a natureza, a área e as condições de execução dos serviços.
- 4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Serviço de Obras do DETEC, por meio do telefone (61) 3216-4160.

#### **5. DA MEDIÇÃO**

- 5.1. Os critérios de medição são os de praxe do mercado de pintura de construção civil, publicados na última edição da revista "Construção Mercado", na coluna "Sistema de Medição de Praxe".

- 5.1.1. As medições deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) metro quadrado de superfície pintada, envernizada ou resinada:
      - a.1) tetos e paredes;
      - a.2) azulejos;
      - a.3) portas, portais e alizares;
      - a.4) piso em mármore.
    - b) metro linear de superfície pintada:



b.1) rodapé de madeira;

b.2) demarcação de tráfego (será considerado metro linear para faixas e unitário para letras ou números com até 0,50 m (zero vírgula cinqüenta metros) na maior dimensão.

c) metro quadrado de superfície pintada:

c.1) armários e estantes de madeira (todas as faces).

d) metro quadrado do vão:

d.1) esquadrias metálicas (duas faces), nas demais dependências da Câmara dos Deputados.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Para execução dos serviços relativos ao objeto da licitação, a contratada deverá manter um contingente mínimo de pessoal, por tempo integral, nas dependências da Câmara dos Deputados, sendo 1 encarregado, 2 pintores e 2 ajudantes.

6.2. Para iniciar os serviços do objeto da licitação, a contratada deverá receber da Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico a devida autorização e demais informações necessárias, consubstanciadas na **REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme modelo constante do Anexo n. 6 deste Edital, devidamente assinada pelo diretor da coordenação.

6.3. A contratada deverá:

a) estar apta a prestar os serviços, inclusive em casos de aumento na demanda ou alguma situação caracterizada como emergencial;

b) apresentar-se ao(s) órgão(s) fiscalizador(es) para, mediante visita ao local onde serão realizados os serviços, conferir medidas e quantidade de material necessário à execução integral dos serviços. Uma vez iniciada a atividade não poderá ser interrompida por iniciativa da contratada, sob qualquer pretexto, sendo considerada, a partir de então, como exata pela fiscalização a área atribuída para o serviço iniciado e também aceita como tal pela contratada. A inobservância desse preceito não comportará reposição de custo de serviço reclamado pela contratada, posteriormente ao seu início, proveniente de defasagem de medição que porventura venha ser considerada;

c) manter a relação nominal a que se refere o item 11.2 do Edital atualizada.

6.4. Os serviços serão supervisionados pelo órgão fiscalizador, devendo as dúvidas quanto às especificações dos serviços, controle de prazo e método a ser utilizado, serem dirimidas junto ao órgão.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

- 6.5. Os empregados da contratada deverão estar uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.
- 6.6. Caberá à contratada a limpeza e remoção de respingos de tinta em superfície não destinada à pintura.
- 6.7. Serão limpos e varridos os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes do serviço.
- 6.8. Não será pago à parte o serviço de limpeza, o qual é considerado incluso nos preços dos serviços de pintura.
- 6.9. A contratada deverá, quando convocada, executar serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como, depois do expediente normal da Câmara dos Deputados.
  - 6.9.1. Aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos serviços deverão ser executados na forma do disposto no item 6.9 anterior, de acordo com orientações do órgão fiscalizador.
- 6.10. Caso a contratada encontre dificuldades para executar os serviços a ela designados, deverá imediatamente comunicar o fato, por escrito.
- 6.11. A contratada ficará obrigada a fornecer veículo para deslocamento dos funcionários e de materiais, sendo a cargo da contratada as despesas referentes ao devido serviço.

## **7. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 7.1. O prazo de execução dos serviços será estabelecido na Requisição de Prestação de Serviço, em conformidade com o tipo e a quantidade de serviço a ser executado e com o cronograma físico a ser elaborado pelo órgão fiscalizador.

- 7.1.1. A contagem do prazo far-se-á a partir do recebimento da(s) autorização(ões) descrita(s) nos itens 6.2 e 6.3 deste anexo.

## **8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de comunicação escrita da contratada, após o término dos serviços, conforme o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93.
  - 8.1.1. O prazo de recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório, observado o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

## **9. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, contados da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços



poderão ser repactuados, cabendo à contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Mémoria de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

## 10. DAS MARCAS DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO

10.1. As marcas de referência refletem a especificação das características mínimas de desempenho indispensáveis para a aceitação do produto, conforme abaixo:

- a) **Estabilidade** – A tinta não deve apresentar formação de pele, coagulação, sujeira, odor desagradável nem sedimentação dura no momento da abertura da embalagem. Admite-se ocorrência de leve separação do veículo e pigmento e de sedimentação, desde que a tinta se torne homogênea mediante agitação manual.
- b) **Aplicação e Aspecto** – A tinta deve permitir uma fácil aplicação e proporcionar nivelamento e alastramento que resulte numa película íntegra e uniforme, sem defeitos superficiais como escorramento, bolhas e marcas de pincel.
- c) **Rendimento** – é o volume de tinta necessário para pintar determinada área, numa espessura definida, expresso em  $m^2/l$ .
- d) **Cobertura** – é a capacidade da tinta ocultar totalmente a superfície sobre a qual é aplicada. A tinta deve apresentar cobertura total com o menor número de demões ou a menor espessura de película seca depositada.
- e) **Lavabilidade** – é a capacidade da tinta de ser lavável, resistindo à ação de agentes químicos como detergentes e água sanitária. Não deve haver remoção da tinta quando submetida a tais situações.
- f) **Durabilidade** – é a capacidade da tinta resistir à ação das intempéries naturais, sem alteração ou deterioração das suas propriedades ao longo do tempo.

10.2. É possível a apresentação de tintas de outras marcas, reservando-se a Câmara dos Deputados o julgamento da adequação desses produtos mediante exame de amostras e laudos técnicos.

## 11. DAS AMOSTRAS E DOS LAUDOS TÉCNICOS

11.1. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de condicionar a adjudicação à apresentação de amostra e de laudo técnico do produto ofertado.

11.2. A autora do menor preço terá o prazo de cinco dias úteis, contados de sua intimação pelo Pregoeiro, para apresentar amostra e laudo do produto oferecido, caso solicitado conforme abaixo:

- a) amostra das tintas a serem utilizadas;



b) laudo técnico com conclusões sobre a aceitabilidade dos produtos – emitido por laboratório pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado ou, ainda, por empresas cujo objetivo social contemple a elaboração de testes – que consigne a aprovação das tintas com base em dados objetivos do seu desempenho, conforme quesitos listados no item 10.1 deste Anexo.

b.1) Não serão aceitos laudos emitidos por laboratórios pertencentes à própria licitante.

11.3. As amostras e os laudos, se solicitados, deverão ser entregues na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900 e deverão conter identificação da empresa licitante, modalidade e número da licitação.

11.4. O prazo para retirada das amostras não aceitas será de até quinze dias após adjudicação.

11.5. A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente às amostras não retiradas no prazo indicado no item anterior.

11.6. As amostras aprovadas ficarão à disposição da Câmara dos Deputados, sendo devolvidas à adjudicatária após comparação com o material efetivamente utilizado.

11.7. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, do cumprimento ou não, pela referida licitante, das disposições do item 11.1 deste Anexo.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – ANEXO N. 3**

12.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 3, consignando os valores em **PLANILHAS** que informarão os custos incorridos para a formação do preço do metro quadrado ofertado na Planilha Sintética de Preços – Título I do citado Anexo.

12.2. A licitante deverá apresentar a Lista dos Insumos a serem utilizados na forma do disposto no Título II, Anexo n. 3, informando a marca ou descrição do produto/equipamento para aprovação do órgão fiscalizador, sendo que os materiais e quantitativos indicados na planilha deverão ser o de acordo com a previsão da Contratada.

12.3. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão explicitar o preço por unidade dos diversos tipos de serviços a serem prestados (m<sup>2</sup>), bem como a informação dos custos com materiais, mão-de-obra, equipamentos, administração, na forma do Detalhamento da Composição dos custos – Título III, Anexo n. 3.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

12.4. As licitantes deverão apresentar proposta com preços suficientes para a realização de todos os serviços solicitados uma vez que os quantitativos apresentados para a execução dos serviços são aproximados.

**13. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o DETEC - Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no 19º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 22 de maio de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 2

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/09

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** Prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, nos prédios administrativos e na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações a seguir descritas, **por item**:

<b>ITEM</b>	<b>PINTURA NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, ANEXOS, RESIDÊNCIA OFICIAL, CENTRO DE INFORMAÇÕES- 0 800, DEPÓSITO DEMAP (SIA),</b>
<b>ÚNICO</b>	<b>CENTRO DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TV E COMPLEXO AVANÇADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>

APLICAÇÃO: Edifício Principal, Anexos, Garagem e Depósito da Câmara dos Deputados.

OBSERVAÇÕES: os serviços serão executados conforme o descrito neste Edital e seus Anexos.

Unidade: SERVIÇO

<b>Subitem</b>	<b>PINTURA COM TINTA ESMALTE SOBRE ESQUADRIAS METÁLICAS</b>
<b>1.1</b>	<b>TIPO C</b>

APLICAÇÃO: esquadrias metálicas (portas, portões, grades, venezianas e outros); tipo "C".

COR(ES): cinza escuro (grafite).

Unidade: METRO QUADRADO

Quantidade: 5000

<b>Subitem</b>	<b>PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA SOBRE TETOS COR BRANCO NEVE TIPO A</b>
<b>1.2</b>	

APLICAÇÃO: sobre laje rebocada ou gesso em superfícies já pintadas; tipo "A".

COR(ES): branco neve.

Unidade: METRO QUADRADO

Quantidade: 30000

<b>Subitem</b>	<b>PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES COR BRANCO GELO TIPO B</b>
<b>1.3</b>	

APLICAÇÃO: em paredes de alvenaria em superfícies já pintadas; tipo "B".

COR(ES): branco gelo.

Unidade: METRO QUADRADO

Quantidade: 20000



**Subitem PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES COR  
1.4 BRANCO GELO COM EMASSAMENTO TIPO D**

APLICAÇÃO: em paredes de alvenaria recém rebocadas; tipo "D".

COR(ES): branco gelo.

Unidade: METRO QUADRADO

Quantidade: 4000

**Subitem 1.5 PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES OU  
PISOS DE CONCRETO COR BRANCO GELO EM ÁREAS EXTERNAS  
DE DIFÍCIL ACESSO TIPO G**

APLICAÇÃO: em paredes de alvenaria ou piso de concreto em superfícies já pintadas, em locais externos e de difícil acesso, com uso de grandes andaimes e outros equipamentos de segurança e trabalho (exemplo: cúpula do Plenário); tipo "G".

COR(ES): branco gelo.

Unidade: METRO QUADRADO

Quantidade: 1000

**Subitem 1.6 PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES COR A  
SER DEFINIDA TIPO J**

APLICAÇÃO: em paredes de alvenaria em superfícies já pintadas ou não, com aplicação de massa P.V.A ou acrílica, conforme indicação; tipo "J".

COR(ES): a ser definida.

Unidade: METRO QUADRADO

Quantidade: 3000

**Subitem 1.7 PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE TETOS COR  
BRANCO NEVE - TIPO I**

APLICAÇÃO: sobre laje rebocada ou gesso em superfícies novas, com aplicação de massa P.V.A ou acrílica, conforme indicação; tipo "I".

COR(ES): branco neve.

Unidade: METRO QUADRADO

Quantidade: 1500

**Subitem 1.8 PINTURA COM TINTA PARA DEMARCAÇÃO DE TRÁFEGO À BASE  
DE POLÍMEROS ACRÍLICOS TIPO H**

APLICAÇÃO: faixas no piso, sobre asfalto ou concreto, para demarcação e confecção de letras e/ou números de indicação/sinalização. tipo "H".

COR(ES): branca, amarela e/ou especificada(s) pelo DETRAN.

Unidade: METRO

Quantidade: 15000

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Somente serão aceitos produtos de pintura de marcas que atendam as características e especificações das marcas indicadas como referência,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

de sorte a se obter padronização das cores usadas nas diversas dependências da Câmara dos Deputados e da Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados;

- b) as superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas e preparadas com massa para o tipo de pintura a que se destinem;
- c) a eliminação da poeira será completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente;
- d) cada demão de massa somente poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo ser observado o intervalo indicado pelo fabricante entre as demãos;
- e) igual cuidado haverá entre demãos de tinta, observando-se o intervalo indicado pelo fabricante, após cada demão, aplicar no mínimo duas demãos de tinta ou quantas se fizerem necessárias, até atingir o perfeito recobrimento da superfície;
- f) serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas a pintura (concreto aparente, granitos, vidros, ferragens, esquadrias, azulejos, etc.);
- g) antes da execução de qualquer pintura, será submetida à aprovação do órgão fiscalizador uma amostragem com as dimensões mínimas de 1,00m<sup>2</sup>, sobre a área a ser pintada com a tinta da tonalidade escolhida (quando couber);
- h) os elementos metálicos receberão tratamento anticorrosivo apropriado à base da tinta de acabamento, conforme orientação do fabricante;
- i) o resultado da pintura sobre qualquer elemento, deve ser uma superfície homogênea, isenta de irregularidades e manchas de qualquer natureza, devendo ser utilizados todos os recursos necessários para obtenção deste resultado;
- j) deverão ser removidos antes da pintura, as cortinas, persianas, espelhos de interruptores e de tomadas e as luminárias. As teclas e as tomadas deverão ser protegidas com fitas adesivas apropriadas. Terminados os serviços de pintura, as cortinas e persianas deverão ser reinstaladas, os espelhos deverão ser lavados com água e sabão, sendo recolocados, imediatamente, pela contratada;
- k) a contratada deverá empregar cobertura apropriada para proteger dos respingos e da poeira de lixamento todo o mobiliário, os equipamentos, os eletrodomésticos, os revestimentos de piso e as obras de arte. A cobertura citada será de duas faces, isto é, a face inferior deverá ser de plástico flexível, impermeável e a superior será de feltro ou de outro tecido que absorva respingos de tinta. Para evitar o acesso de poeira pela parte



inferior da cobertura, esta deverá ser lacrada com fita adesiva, de forma a proteger, com mais eficiência, o mobiliário, os equipamentos e os eletrodomésticos;

l) a contratada deverá dispor de escadas, andaimes tubulares, balancins e outros, para uso de seus profissionais, para que possam desempenhar com segurança as atividades que lhe forem atribuídas;

m) quando houver suporte para aparelho de ar condicionado instalado nas esquadrias, tais suportes deverão receber a mesma pintura das esquadrias;

n) a contratada deverá isolar as áreas de trabalho e instalar sinalizações de segurança a fim de evitar acidentes.

## **2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

### **2.2.1. Tinta Látex**

#### I) Procedimentos

a) Superfícies novas, reboco fraco e áreas poeirentas: lixar toda a superfície e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes, em seguida aplicar massa corrida P.V.A ou acrílica (a ser definido pela fiscalização) e efetuar lixamento para regularização da superfície;

b) pinturas velhas ou que estejam descascando: raspar ou escovar e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes, em seguida (quando necessário) aplicar massa corrida P.V.A ou acrílica (a ser definido pela fiscalização) e efetuar lixamento para regularização da superfície;

c) superfícies pintadas ou seladas, em bom estado: lixar, eliminar o pó e manchas gordurosas;

d) superfícies brilhantes, em bom estado: lixar até a eliminação total do brilho.

#### II) Dos serviços a serem executados

2.2.1.1. Pintura PVA sobre tetos, inclusive retoques (**tipo “A”**): aplicação: sobre laje rebocada ou gesso em superfícies já pintadas;

2.2.1.2. pintura acrílica sobre paredes, inclusive retoques (**tipo “B”**): aplicação: em paredes de alvenaria em superfícies já pintadas;

2.2.1.3. pintura acrílica sobre paredes com emassamento, inclusive retoques (**tipo “D”**): aplicação: em paredes de alvenaria recém rebocadas;

2.2.1.4. pintura acrílica sobre paredes ou pisos de concreto em áreas externas de difícil acesso (**tipo “G”**): aplicação: em paredes de alvenaria



ou piso de concreto em superfícies já pintadas, em locais externos e de difícil acesso, com uso de grandes andaimes e outros equipamentos de segurança e trabalho (exemplo: cúpula do Plenário);

2.2.1.5. pintura acrílica sobre paredes, inclusive retoques (**tipo “J”**):aplicação: em paredes de alvenaria em superfícies já pintadas ou não, com aplicação de massa P.V.A ou acrílica, conforme indicação.

**III) Dos materiais a serem aplicados**

- a) Tinta látex PVA, marca de referência Coral (Coralar látex);
- b) tinta látex acrílica, marca de referência Sherwin Williams (Metalatex);
- c) fundo preparador de paredes, marca de referência Sherwin Williams;
- d) massa corrida P.V.A ou acrílica, marcas de referência Coral (Coral Dulux) ou Sherwin Williams (Metalatex).

2.2.1.6. Pintura acrílica sobre tetos novos, cor a definir, inclusive retoques (**tipo “I”**):aplicação: tetos novos, em reboco ou gesso, sobre superfícies que ainda não tenham recebido qualquer tipo de pintura, com aplicação de massa P.V.A ou acrílica, conforme indicação.

**IV) Dos materiais a serem aplicados**

- a) Tinta látex PVA, marca de referência Coral (Coralar látex);
- b) tinta látex acrílica, marca de referência Sherwin Williams (Metalatex);
- c) fundo preparador de paredes, marca de referência Sherwin Williams;
- d) massa corrida P.V.A ou acrílica, marcas de referência Coral (Coral Dulux) ou Sherwin Williams (Metalatex).

**2.2.2. Tinta Esmalte**

**I) Procedimentos**

- a) Metal ferroso:

a.1) Superfícies novas: remover ferrugem, gordura e poeira. Aplicar duas demãos de fundo para metais ferrosos, ou quantas demãos sejam necessárias a um perfeito recobrimento da superfície;

a.2) superfícies velhas ou que estejam descascando: eliminar partes soltas, ferrugem, gordura e poeira. Aplicar duas demãos de fundo para metais ferrosos, ou quantas demãos sejam necessárias a um perfeito recobrimento da superfície;

a.3) superfícies brilhantes em bom estado: lixar até a eliminação total do brilho;



a.4) quando necessário, eventuais correções na peça deverão ser executadas com aplicação de massa plástica.

**II) Dos serviços a serem executados**

**2.2.2.1.** Pintura sobre esquadrias metálicas (**tipo “C”**):aplicação: esquadrias metálicas (portas, portões, grades, venezianas e outros).

**III) Dos materiais a serem aplicados**

- a) Tinta esmalte sintética, marca de referência Coral (Coralit);
- b) fundo para metais ferrosos marca de referência Coral (Zarcoral);
- c) massa plástica.

**2.2.3. Tinta para Demarcação de tráfego**

**I) Procedimentos**

a) a superfície deverá ser limpa e varrida, ficando livre de poeira, graxa, óleo, ou qualquer outro produto químico que possa interferir na aplicação da pintura;

b) as faixas, letras e/ou números serão executadas conforme orientação da fiscalização.

**II) Dos serviços a serem executados**

**2.2.3.1.** Pintura para demarcação de tráfego (**tipo “H”**):aplicação: faixas no piso, sobre asfalto ou concreto, para demarcação e confecção de letras e/ou números de indicação/sinalização.

**III) Dos materiais a serem aplicados**

- a) Tinta à base de polímeros acrílicos para demarcação de tráfego, marca de referência Coral;
- b) deverá ser aplicado (quando couber) pó de vidro sobre sinalização, como faixas de pedestres e avisos de segurança para os usuários que utilizam das vias em período noturno.

**2.2.4. PINTURA DAS ÁREAS COMUNS**

**2.2.4.1. Tinta Látex**

**I – Procedimentos**

a) Superfícies novas, reboco fraco e áreas poeirrentas: lixar toda a superfície e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes, em seguida aplicar massa acrílica e efetuar lixamento para regularização da superfície;



- b) pinturas velhas ou que estejam descascando: raspar ou escovar e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes, em seguida aplicar massa acrílica e efetuar lixamento para regularização da superfície (quando necessário);
- c) superfícies pintadas ou seladas, em bom estado: lixar, eliminar o pó e manchas gordurosas;
- d) superfícies brilhantes, em bom estado: lixar até a eliminação total do brilho;
- e) a pintura dos elementos vazados será feita em todas as suas faces.

## II - Dos serviços a serem executados

- 2.2.4.1.1. Pintura PVA sobre tetos: aplicação: sobre laje rebocada ou gesso em superfícies já pintadas;
- 2.2.4.1.2. pintura acrílica sobre paredes: aplicação: em parede de alvenaria em superfícies já pintadas;
- 2.2.4.1.3. pintura acrílica sobre elementos vazados (cobogós) – com uso de balancim: aplicação: sobre cobogós existentes;
- 2.2.4.1.4. pintura acrílica sobre chapisco: aplicação: rampa de garagem.

## III - Dos materiais a serem aplicados

- a) Tinta látex PVA, marca de referência Coral (Coralar látex);
- b) tinta látex acrílica, marca de referência Sherwin Williams (Metalatex);
- c) fundo preparador de paredes, marca de referência Sherwin Williams (Metalatex);
- d) massa corrida P.V.A ou acrílica, marcas de referência Coral (Coral Dulux) ou Sherwin Williams (Metalatex).

## 2.2.4.2. Textura

### I- Procedimentos

- a) Superfícies novas, reboco fraco e áreas poeirentas: lixar toda a superfície e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes;
- b) pinturas velhas ou que estejam descascando: raspar ou escovar e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes;
- c) superfícies pintadas ou seladas, em bom estado: lixar, eliminar o pó e manchas gordurosas.



**II - Dos serviços a serem executados**

2.2.4.2.2. Textura acrílica sobre paredes: aplicação: sobre paredes de alvenaria em superfícies já pintadas ou não.

**III - Dos materiais a serem aplicados**

- a) Textura acrílica, marca de referência Coral na cor a ser definida;
- b) fundo preparador de paredes marca de referência Sherwin Williams.

**2.2.4.3. Tinta Esmalte**

**I – Procedimentos**

**a) Metal ferroso:**

- a.1) Superfícies novas: remover ferrugem, gordura e poeira. Aplicar duas demãos de fundo para metais ferrosos, ou quantas demãos sejam necessárias a um perfeito recobrimento da superfície;
- a.2) superfícies velhas ou que estejam descascando: eliminar partes soltas, ferrugem, gordura e poeira. Aplicar duas demãos de fundo para metais ferrosos, ou quantas demãos sejam necessárias a um perfeito recobrimento da superfície;
- a.3) superfícies brilhantes em bom estado: lixar até a eliminação total do brilho;
- a.4) quando necessário, eventuais correções na peça, deverão ser executadas com aplicação de massa plástica.

**II - Dos serviços a serem executados**

2.2.4.3.1. Pintura sobre esquadrias metálicas – com uso de balancim: aplicação: sobre esquadrias metálicas na face externa;

2.2.4.3.2. pintura sobre esquadrias metálicas: aplicação: esquadrias metálicas (grades, calhas e portões metálicos).

**III - Dos materiais a serem aplicados**

- a) Tinta esmalte acetinado, marca de referência Coral (Coralit);
- b) fundo para metais ferrosos marca de referência Coral (Zarcoral);
- c) massa plástica.

**2.2.4.4. Tinta para Demarcação de tráfego**

**I – Procedimentos**

- a) A superfície deverá ser limpa e varrida, ficando livre de poeira, graxa,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

óleo, ou qualquer outro produto químico que possa interferir na aplicação da pintura;

b) as faixas, letras e/ou números e serão executadas conforme orientação da fiscalização.

**II - Dos serviços a serem executados**

2.2.4.4.1. Pintura para demarcação de tráfego: aplicação: faixas no piso, sobre asfalto ou concreto, para demarcação e confecção de letras e/ou números de indicação/sinalização.

**III - Dos materiais a serem aplicados**

a) Tinta à base de polímeros acrílicos para demarcação de tráfego, marca de referência Coral;

b) deverá ser aplicado (quando couber) pó de vidro sobre sinalização, como faixas de pedestres e avisos de segurança para os usuários que utilizam das vias em período noturno.

Brasília, 22 de maio de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 3**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/09**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/09**

**OBJETO:** Prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, nos prédios administrativos e na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

À

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

**I – Planilha sintética dos preços propostos**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	<b>PINTURA NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, ANEXOS, RESIDÊNCIA OFICIAL, CENTRO DE INFORMAÇÕES- 0 800, DEPÓSITO DMAP (SIA), CENTRO DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TV E COMPLEXO AVANÇADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>				
1.1	PINTURA COM TINTA ESMALTE SOBRE ESQUADRIAS METÁLICAS TIPO C	m <sup>2</sup>	5000		
1.2	PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA SOBRE TETOS COR BRANCO NEVE TIPO A	m <sup>2</sup>	30000		
1.3	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES COR BRANCO GELO TIPO B	m <sup>2</sup>	20000		
1.4	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES	m <sup>2</sup>	4000		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	COR BRANCO GELO COM EMASSAMENTO TIPO D				
1.5	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES OU PISOS DE CONCRETO COR BRANCO GELO EM ÁREAS EXTERNAS DE DIFÍCIL ACESSO TIPO G	m <sup>2</sup>	1000		
1.6	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES COR A SER DEFINIDA TIPO J	m <sup>2</sup>	3000		
1.7	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE TETOS COR BRANCO NEVE - TIPO I	m <sup>2</sup>	1500		
1.8	PINTURA COM TINTA PARA DEMARCAÇÃO DE TRÁFEGO À BASE DE POLÍMERO ACRÍLICOS TIPO H	m	15000		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO R\$</b>					<b>*Ver Obs.</b>
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:</b>					

**\*OBS.: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

**II – Lista de Insumos**

(\*\*)Estimativa para o período de 12 meses (**sugestão para orçamento**)

Código	Discriminação dos insumos	Especificações	Dimensões/ embalagem	Un.	Preço unitário R\$
<b>00.000</b>	<b>MAO DE OBRA</b>				
00.001	Pintor			h	
00.002	Ajudante			h	
<b>01.000</b>	<b>PINTURA</b>				
01.001	Diluente para Epoxi SB-1201		1 Litro	lata	
01.002	Esmalte epoxi azulejos e paredes		3,6 Litros	galão	
01.003	Fundo anti-ferrugem para metais		3,6 Litros	galão	
01.004	Fundo Epoxi Branco		3,6 Litros	galão	
01.005	Fundo preparador de paredes base água		18 Litros	lata	
01.006	Fundo sintético nivelador para madeiras		3,6 Litros	galão	
01.007	Lixa para ferro			folha	
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150			folha	
01.009	Massa acrílica para madeiras		3,6 Litros	galão	
01.010	Massa acrílica para paredes		18 Litros	lata	
01.011	Massa corrida PVA		18 Litros	lata	
01.012	Massa plástica		900 gramas	lata	
01.013	Solvente - Aguarrás mineral		5 Litros	lata	
01.014	Textura acrílica		18 Litros	lata	
01.015	Tinta Esmalte sintético		3,6 Litros	galão	
01.016	Tinta Látex acrílica		18 Litros	lata	
01.017	Tinta Látex PVA		18 Litros	lata	
01.018	Tinta para demarcação de tráfego (cor branca ou amarela)		3,6 Litros	galão	
01.019	Verniz		3,6 Litros	galão	
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)			%	
<b>02.000</b>	<b>REVESTIMENTO</b>				
02.001	REJUNTE para uso em áreas internas e externas	flexível, anti-fungo e na cor branca	1 kg	kg	
<b>03.000</b>	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>				
03.001	Locação de balancim	Manual leve com plataforma de 2 metros com cabo de aço de 20 m		un/mês	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

**III – Detalhamento da composição dos custos**

Código	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Estimado (R\$)		Total do Item (R\$)
				Unitário	Total	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS DE PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL</b>					
<b>1.1</b>	<b>PINTURA NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, ANEXOS, GARAGEM E DEPÓSITO DA CÂMARA</b>					
<b>1.1.1</b>	<b>Tinta Látex</b>					
<b>1.1.1.1</b>	<b>PVA sobre tetos cor branco neve - tipo "A"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>			
01.011	Massa corrida PVA	kg	0,07			
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150	folha	0,05			
01.017	Tinta Látex PVA	litro	0,17			
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%			
	<b>TOTAL MATERIAL</b>					
	<b>MÃO DE OBRA</b>					
00.001	Pintor	h	0,2			
00.002	Ajudante	h	0,175			
	<b>SUBTOTAL</b>					
	<b>LEIS SOCIAIS</b>	%				
	<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					
	<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>					
		BDI	%			
	<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM 1.1.1.1</b>					
<b>1.1.1.2</b>	<b>Acrílica sobre paredes cor branco gelo - tipo "B"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>			
01.011	Massa corrida PVA	kg	0,07			
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150	folha	0,05			
01.013	Solvente - Aguarrás mineral	lata	0,05			
01.016	Tinta Látex acrílica	litro	0,17			
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%			
	<b>TOTAL MATERIAL</b>					
	<b>MÃO DE OBRA</b>					
00.001	Pintor	h	0,2			
00.002	Ajudante	h	0,175			
	<b>SUBTOTAL</b>					
	<b>LEIS SOCIAIS</b>	%				
	<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					
	<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>					
		BDI	%			
	<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM 1.1.1.2</b>					
<b>1.1.1.3</b>	<b>Acrílica sobre paredes cor branco gelo com emassamento - tipo "D"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>			
01.005	Fundo preparador de paredes base água	litro	0,12			
01.011	Massa corrida PVA	kg	0,63			
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150	folha	0,25			
01.016	Tinta Látex acrílica	litro	0,17			
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%			
	<b>TOTAL MATERIAL</b>					
	<b>MÃO DE OBRA</b>					
00.001	Pintor	h	0,35			
00.002	Ajudante	h	0,275			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

		<b>SUBTOTAL</b>					
		LEIS SOCIAIS	%				
		<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					
		<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>					
		BDI	%				
		<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM</b>	<b>1.1.1.3</b>				
1.1.1.4	<b>Acrílica sobre paredes ou pisos de concreto cor branco gelo em áreas externas de difícil acesso - tipo "G"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>				
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150	folha	0,05				
01.016	Tinta Látex acrílica	litro	0,17				
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%				
03.001	Locação de balancim	h	0,4				
	<b>TOTAL MATERIAL</b>						
	<b>MÃO DE OBRA</b>						
00.001	Pintor	h	0,4				
00.002	Ajudante	h	0,35				
	<b>SUBTOTAL</b>						
	LEIS SOCIAIS	%					
	<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>						
	<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>						
	BDI	%					
	<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM</b>	<b>1.1.1.4</b>					
1.1.1.5	<b>Acrílica sobre paredes e tetos cor a ser definida - tipos "I" e "J"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>				
01.011	Massa corrida PVA	kg	0,07				
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150	folha	0,05				
01.013	Solvente - Aguarrás mineral	lata	0,05				
01.016	Tinta Látex acrílica	litro	0,17				
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%				
	<b>TOTAL MATERIAL</b>						
	<b>MÃO DE OBRA</b>						
00.001	Pintor	h	0,2				
00.002	Ajudante	h	0,175				
	<b>SUBTOTAL</b>						
	LEIS SOCIAIS	%					
	<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>						
	<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>						
	BDI	%					
	<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM</b>	<b>1.1.1.5</b>					
1.1.2	<b>Tinta esmalte</b>						
1.1.2.1	<b>Esquadrias metálicas - tipo "C"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>				
01.007	Lixa para ferro	folha	0,09				
01.015	Tinta Esmalte sintético	litro	0,048				
01.003	Fundo anti-ferrugem para metais	litro	0,036				
01.013	Solvente - Aguarrás mineral	litro	0,009				
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%				
	<b>TOTAL MATERIAL</b>						
	<b>MÃO DE OBRA</b>						
00.001	Pintor	h	0,24				
00.002	Ajudante	h	0,24				
	<b>SUBTOTAL</b>						



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

	LEIS SOCIAIS	%				
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>						
<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>						
	BDI	%				
<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM 1.1.2.1</b>						
1.1.3	Tinta para demarcação de tráfego					
1.1.3.1	Tinta à base de polímeros acrílicos - tipo "H"	m	<b>1,00</b>			
01.018	Tinta para demarcação de tráfego (cor branca ou amarela)	l	0,03			
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%			
<b>TOTAL MATERIAL</b>						
<b>MÃO DE OBRA</b>						
00.001	Pintor	h	0,2			
00.002	Ajudante	h	0,1			
<b>SUBTOTAL</b>						
	LEIS SOCIAIS	%	125,58%			
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>						
<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>						
	BDI	%	21,51%			
<b>PREÇO TOTAL (por metro) DO SUBITEM 1.1.3.1</b>						



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

**IV - TAXA DE BDI – Benefícios e Despesas Indiretas**

Informamos a taxa de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas aplicada:.....% (por extenso).

Declaramos que o item único da planilha descrita no Título I corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução dos serviços.

Brasília, de 2009.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME  
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2009.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 22 de maio de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 4**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/09**  
**CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA**

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the following details:

- Header:** https://compras.camara.gov.br - Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl...
- Title Bar:** CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO
- Form Fields:**
  - Item : 1 - **DETALHES**
  - Entre com a proposta (R\$):
- Checkboxes:**
  - Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
  - Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.
- Text:** (Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).
- Buttons:** ENVIAR PROPOSTA, DESISTIR
- Status Bar:** Concluído
- Toolbar:** Internet

**Annotations:**

- Left Annotation:** Informe o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item único.  
**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**  
Exemplos:  
a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**
- Center Annotation:** É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.
- Bottom Annotation:** Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
- Right Annotation:** Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Brasília, 22 de maio de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 5

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/09

#### TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL %
<b>Incidem sobre o valor total do contrato</b>	
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1 – cumprir o disposto no item 11.5 do Edital no tocante à comunicação de ocorrências anormais, por ocorrência.....	0,3
1.2 – mencionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante por ocorrência.....	0,5
1.3 – substituir empregados que se apresentar sem uniforme ou sem a devida identificação, por empregado e por dia.....	0,05
1.4 – observar as determinações do órgão fiscalizador quanto à permanência de seus empregados nos prédios administrativos e Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados.....	0,3
<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
<b>2. DEIXAR DE:</b>	
2.1 –designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados, nos termos do item 11.9 do Edital .....	1,0
2.2 – cumprir exigência relativa à segurança no trabalho, por ocorrência.....	1,0
<b>Incidem sobre o valor total da Requisição de Prestação de Serviços</b>	
<b>3. DEIXAR DE:</b>	
3.1 – atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços em horário e/ou dia extraordinários, por ocorrência.....	0,4
3.2 – cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.....	0,6
3.3 – cumprir qualquer das tarefas indicadas no Anexo n. 2, por vez.....	0,8
3.4 - indicar empregado que não conste da relação nominal apresentada na forma do item 11.2 do Edital para execução dos serviços, por ocorrência e por empregado.....	0,4

Brasília, 22 de maio de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 6**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/09**

**MODELOS DAS REQUISIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**LAUDO DE VISTORIA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DETEC/SERVIÇO DE OBRAS**

ÓRGÃO:	
SOLICITANTE:	RAMAL:
LOCAL:	
DATA:	

TIPO DE PINTURA	METRAGEM

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Ponto: \_\_\_\_\_

**Autorizo a realização da pintura.**

Assinatura: \_\_\_\_\_ Ponto: \_\_\_\_\_

**ORDEM DE SERVIÇO PARA PINTURA**

**EXECUÇÃO**

( )	_____	X	_____	=	_____	m <sup>2</sup>	Tipo _____
( )	_____	X	_____	=	_____	m <sup>2</sup>	Tipo _____
( )	_____	X	_____	=	_____	m <sup>2</sup>	Tipo _____

Data de Recebimento desta Ordem de Serviço: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data de Execução: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

Executor: \_\_\_\_\_

Data de Recebimento Provisório: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Fiscal: \_\_\_\_\_ Ponto: \_\_\_\_\_

OBS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data de Recebimento Definitivo: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Fiscal: \_\_\_\_\_ Ponto: \_\_\_\_\_

OBS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Brasília, 22 de maio de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 7**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/09**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

**I – RESUMO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	<b>PINTURA NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, ANEXOS, RESIDÊNCIA OFICIAL, CENTRO DE INFORMAÇÕES- 0 800, DEPÓSITO DEMAP (SIA), CENTRO DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TV E COMPLEXO AVANÇADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>				
1.1	PINTURA COM TINTA ESMALTE SOBRE ESQUADRIAS METÁLICAS TIPO C	M2	5000	5,29	26.429,00
1.2	PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA SOBRE TETOS COR BRANCO NEVE TIPO A	M2	30000	4,67	139.980,00
1.3	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES COR BRANCO GELO TIPO B	M2	20000	5,47	109.358,00
1.4	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES COR BRANCO GELO COM EMASSAMENTO TIPO D	M2	4000	9,45	37.813,60
1.5	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES OU PISOS DE CONCRETO COR BRANCO GELO EM ÁREAS EXTERNAS DE DIFÍCIL ACESSO TIPO G	M2	1000	8,70	8.699,90
1.6	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES COR A SER DEFINIDA TIPO J	M2	3000	5,47	16.404,00
1.7	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE TETOS COR BRANCO NEVE - TIPO I	M2	1500	5,47	8.202,45
1.8	PINTURA COM TINTA PARA DEMARCAÇÃO DE TRÁFEGO À BASE DE POLÍMERO ACRÍLICOS TIPO H	M	15000	2,62	39.369,00
<b>PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO R\$</b>					<b>386.255,95</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

**II – LISTA DE INSUMOS**

Código	Discriminação dos insumos	Especificações	Dimensões/ embalagem	Un.	Preço unitário R\$
<b>00.000</b>	<b>MAO DE OBRA</b>				
00.001	Pintor			h	3,31
00.002	Ajudante			h	2,13
<b>01.000</b>	<b>PINTURA</b>				
01.001	Diluente para Epoxi SB-1201		1 Litro	lata	13,70
01.002	Esmalte epoxi azulejos e paredes	marca Coral, Ypiranga ou similar	3,6 Litros	galão	100,48
01.003	Fundo anti-ferrugem para metais		3,6 Litros	galão	56,02
01.004	Fundo Epoxi Branco		3,6 Litros	galão	99,47
01.005	Fundo preparador de paredes base água		18 Litros	lata	124,74
01.006	Fundo sintético nivelador para madeiras		3,6 Litros	galão	42,19
01.007	Lixa para ferro			folha	1,82
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150			folha	0,40
01.009	Massa acrílica para madeiras		3,6 Litros	galão	30,57
01.010	Massa acrílica para paredes		18 Litros	lata	84,33
01.011	Massa corrida PVA		18 Litros	lata	53,36
01.012	Massa plástica		900 gramas	lata	12,26
01.013	Solvente - Aguarrás mineral		5 Litros	lata	22,05
01.014	Textura acrílica		18 Litros	lata	88,56
01.015	Tinta Esmalte sintético	marca Coral, Ypiranga ou similar	3,6 Litros	galão	46,62
01.016	Tinta Látex acrílica	marca Coral, Sherwin Williams ou similar	18 Litros	lata	187,02
01.017	Tinta Látex PVA	marca Coral, Ypiranga ou similar	18 Litros	lata	142,74
01.018	Tinta para demarcação de tráfego (cor branca ou amarela)	marca Coral, Ypiranga ou similar	3,6 Litros	galão	22,64
01.019	Verniz		3,6 Litros	galão	39,46
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)			%	
<b>02.000</b>	<b>REVESTIMENTO</b>				
02.001	REJUNTE para uso em áreas internas e externas	flexível, anti-fungo e na cor branca	1 kg	kg	1,62
<b>03.000</b>	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>				
03.001	Locação de balancim	Manual leve com plataforma de 2 metros com cabo de aço de 20 m		un/mês	360,00

Fonte de preços: PINI

Os preços dos salários estão de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada entre o SINDUSCON-DF e STICMB - vide endereço <http://www.sticmb.org.br/convencoes/2%BA%20Termo%20Aditivo%20CCT%202007-2009%20STICMB%20X%20SINDUSCON-DF.htm>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

**III – DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Código	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Estimado (R\$)		Total do Item (R\$)
				Unitário	Total	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS DE PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL</b>					
<b>1.1</b>	<b>PINTURA NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, ANEXOS, GARAGEM E DEPÓSITO DA CÂMARA</b>					
<b>1.1.1</b>	<b>Tinta Látex</b>					
<b>1.1.1.1</b>	<b>PVA sobre tetos cor branco neve - tipo "A"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>			
01.011	Massa corrida PVA	kg	0,07	-	-	(1)
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150	folha	0,05	-	-	(2)
01.017	Tinta Látex PVA	litro	0,17	-	-	(3)
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%	-	-	(4)
	<b>TOTAL MATERIAL</b>					-
	<b>MÃO DE OBRA</b>					
00.001	Pintor	h	0,2	-	-	(5)
00.002	Ajudante	h	0,175	-	-	(5)
	<b>SUBTOTAL</b>					-
	LEIS SOCIAIS	%	125,58%	-	-	
	<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					-
	<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>					-
	BDI	%	21,51%	-	-	
	<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM 1.1.1.1</b>					-
	(1) Considerou-se 10 % do consumo indicado na composição nº 09.906.8.3.1 TCPO12 da PINI , tendo em vista aplicação apenas para correção.					
	(2) Considerou-se 20 % do consumo indicado na composição nº 09.910.8.10 TCPO12 da PINI , tendo em vista aplicação apenas para correção.					
	(3) Conforme composição nº 09.910.8.10 TCPO12 da PINI.					
	(4) Percentual utilizado com base em informações coletadas nas lojas e profissionais especializados no ramo.					
	(5) Considerou-se 50 % do tempo indicado na composição nº 09.910.8.10 TCPO12 da PINI.					
<b>1.1.1.2</b>	<b>Acrílica sobre paredes cor branco gelo - tipo "B"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>			
01.011	Massa corrida PVA	kg	0,07	-	-	(1)
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150	folha	0,05	-	-	(2)
01.013	Solvente - Aguarrás mineral	lata	0,05	-	-	(3)
01.016	Tinta Látex acrílica	litro	0,17	-	-	(3)
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%	-	-	(4)
	<b>TOTAL MATERIAL</b>					-
	<b>MÃO DE OBRA</b>					
00.001	Pintor	h	0,2	-	-	(5)
00.002	Ajudante	h	0,175	-	-	(5)
	<b>SUBTOTAL</b>					-
	LEIS SOCIAIS	%	125,58%	-	-	
	<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					-
	<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>					-
	BDI	%	21,51%	-	-	
	<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM 1.1.1.2</b>					-
	(1) Considerou-se 10 % do consumo indicado na composição nº 09.906.8.3.1 TCPO12 da PINI , tendo em vista aplicação apenas para correção.					
	(2) Considerou-se 20 % do consumo indicado na composição nº 09.906.8.3.1 TCPO12 da PINI , tendo em vista aplicação apenas para correção.					
	(3) Conforme composição nº 09.910.8.11 TCPO12 da PINI.					



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

	(4) Percentual utilizado com base em informações coletadas nas lojas e profissionais especializados no ramo.					
	(5) Considerou-se 50 % do tempo indicado na composição nº 09.910.8.11 TCPO12 da PINI.					
<b>1.1.1.3</b>	<b>Acrílica sobre paredes cor branco gelo com emassamento - tipo "D"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>			
01.005	Fundo preparador de paredes base água	litro	0,12	-	-	(1)
01.011	Massa corrida PVA	kg	0,63	-	-	(2)
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150	folha	0,25	-	-	(1)
01.016	Tinta Látex acrílica	litro	0,17	-	-	(1)
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%	-	-	(3)
<b>TOTAL MATERIAL</b>						
<b>MÃO DE OBRA</b>						
00.001	Pintor	h	0,35	-	-	(4)
00.002	Ajudante	h	0,275	-	-	(4)
<b>SUBTOTAL</b>						
	<b>LEIS SOCIAIS</b>	%	125,58%	-	-	
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>						
<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>						
	<b>BDI</b>	<b>%</b>	<b>21,51%</b>	-	-	
<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM 1.1.1.3</b>						
(1) Conforme composição nº 09.910.8.11 TCPO12 da PINI.						
(2) Considerou-se 90 % do consumo indicado na composição nº 09.906.8.3.1 TCPO12 da PINI, tendo em vista aplicação apenas para correção.						
(3) Percentual utilizado com base em informações coletadas nas lojas e profissionais especializados no ramo.						
(4) Considerou-se 50 % do tempo gasto na soma dos tempos indicados nas composições nº 09.906.8.3.1 e 09.910.8.11 TCPO12 da PINI.						
<b>1.1.1.4</b>	<b>Acrílica sobre paredes ou pisos de concreto cor branco gelo em áreas externas de difícil acesso - tipo "G"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>			
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150	folha	0,05	-	-	(1)
01.016	Tinta Látex acrílica	litro	0,17	-	-	(2)
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%	-	-	(3)
03.001	Locação de balancim	h	0,4	-	-	(4)
<b>TOTAL MATERIAL</b>						
<b>MÃO DE OBRA</b>						
00.001	Pintor	h	0,4	-	-	(5)
00.002	Ajudante	h	0,35	-	-	(5)
<b>SUBTOTAL</b>						
	<b>LEIS SOCIAIS</b>	%	125,58%	-	-	
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>						
<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>						
	<b>BDI</b>	<b>%</b>	<b>21,51%</b>	-	-	
<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM 1.1.1.4</b>						
(1) Considerou-se 20 % do consumo indicado na composição nº 09.910.8.11 TCPO12 da PINI, tendo em vista aplicação apenas para correção.						
(2) Conforme composição nº 09.910.8.11 TCPO12 da PINI.						
(3) Percentual utilizado com base em informações coletadas nas lojas e profissionais especializados no ramo.						
(4) Considerou-se o custo de locação mensal com utilização de 220 horas mensais e o tempo de uso igual ao da mão de obra por m2.						
(5) Conforme composição nº 09.910.8.11 TCPO12 da PINI.						
<b>1.1.1.5</b>	<b>Acrílica sobre paredes e tetos cor a ser definida - tipos "I" e "J"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

01.011	Massa corrida PVA	kg	0,07	-	-	-	(1)
01.008	Lixa para parede nº 80 a 150	folha	0,05	-	-	-	(2)
01.013	Solvente - Aguarrás mineral	lata	0,05	-	-	-	(3)
01.016	Tinta Látex acrílica	litro	0,17	-	-	-	(3)
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%	-	-	-	(4)
	<b>TOTAL MATERIAL</b>						-
	<b>MÃO DE OBRA</b>						
00.001	Pintor	h	0,2	-	-	-	(5)
00.002	Ajudante	h	0,175	-	-	-	(5)
	<b>SUBTOTAL</b>						-
	LEIS SOCIAIS	%	125,58%	-	-	-	
	<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>						-
	<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>						-
	BDI	%	21,51%	-	-	-	
	<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM 1.1.1.5</b>						-
	(1) Considerou-se 10 % do consumo indicado na composição nº 09.906.8.3.1 TCPO12 da PINI, tendo em vista aplicação apenas para correção.						
	(2) Considerou-se 20 % do consumo indicado na composição nº 09.906.8.3.1 TCPO12 da PINI, tendo em vista aplicação apenas para correção.						
	(3) Conforme composição nº 09.910.8.11 TCPO12 da PINI.						
	(4) Percentual utilizado com base em informações coletadas nas lojas e profissionais especializados no ramo.						
	(5) Considerou-se 50 % do tempo indicado na composição nº 09.910.8.11 TCPO12 da PINI.						
<b>1.1.2</b>	<b>Tinta esmalte</b>						
<b>1.1.2.1</b>	<b>Esquadrias metálicas - tipo "C"</b>	<b>m2</b>	<b>1,00</b>				
01.007	Lixa para ferro	folha	0,09	-	-	-	(1)
01.015	Tinta Esmalte sintético	litro	0,048	-	-	-	(1)
01.003	Fundo anti-ferrugem para metais	litro	0,036	-	-	-	(1)
01.013	Solvente - Aguarrás mineral	litro	0,009	-	-	-	(1)
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%	-	-	-	(2)
	<b>TOTAL MATERIAL</b>						-
	<b>MÃO DE OBRA</b>						
00.001	Pintor	h	0,24	-	-	-	(3)
00.002	Ajudante	h	0,24	-	-	-	(3)
	<b>SUBTOTAL</b>						-
	LEIS SOCIAIS	%	125,58%	-	-	-	
	<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>						-
	<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>						-
	BDI	%	21,51%	-	-	-	
	<b>PREÇO TOTAL (por metro quadrado) DO SUBITEM 1.1.2.1</b>						-
	(1) Considerou-se 30 % do consumo indicado na composição nº 09.975.8.4.1 TCPO12 da PINI, tendo em vista a área de superfície a ser pintada em relação ao vão medido (área de vidros).						
	(2) Percentual utilizado com base em informações coletadas nas lojas e profissionais especializados no ramo.						
	(3) Considerou-se 30 % do tempo indicado na composição nº 09.975.8.4.1 TCPO12 da PINI, tendo em vista a área de superfície a ser pintada em relação ao vão medido (área de vidros).						
<b>1.1.3</b>	<b>Tinta para demarcação de tráfego</b>						
<b>1.1.3.1</b>	<b>Tinta à base de polímeros acrílicos - tipo "H"</b>	<b>m</b>	<b>1,00</b>				
01.018	Tinta para demarcação de tráfego (cor branca ou amarela)	l	0,03	-	-	-	(1)
01.020	Acessórios para pintura (rolo, pincel, brocha, etc)	%	3,00%	-	-	-	(2)
	<b>TOTAL MATERIAL</b>						-



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

<b>MÃO DE OBRA</b>					
00.001	Pintor	h	0,2	-	-
00.002	Ajudante	h	0,1	-	-
<b>SUBTOTAL</b>					
LEIS SOCIAIS					
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					
<b>SUBTOTAL DO SUBITEM</b>					
	BDI	%	21,51%	-	-
<b>PREÇO TOTAL (por metro) DO SUBITEM 1.1.3.1</b>					
(1) Conforme composição nº 09.910.8.13.2 TCPO12 da PINI.					
(2) Percentual utilizado com base em informações coletadas nas lojas e profissionais especializados no ramo.					
(3) Considerou-se 20 % do tempo indicado na composição nº 09.910.8.13.2 TCPO12 da PINI.					



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

**IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI**

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL / CPMF	<b>0,880</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	<b>1,65</b>	%	ENCARREGADO DE OBRA	<b>0,080</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	<b>2,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	<b>7,60</b>	%	CANTEIRO DE OBRA	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	<b>14,250</b>	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	<b>5,00</b>	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	<b>0,600</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	VEÍCULO	<b>0,040</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	<b>0,540</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	<b>0,120</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
						%	DIVERSOS (2)	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
FÓRMULA	$BDI = \frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$							TRIBUTO	REtenção	
	$BDI = \frac{(1,01000) (1,00540) (1,02000) (1,00600) - 1}{(1 - 0,01650) - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000} - 1$							IR =	1,20	
	$BDI = \frac{1,04198}{0,85750} - 1$							CSLL =	1,00	
	$BDI = 1,21513 - 1$							PIS =	0,65	
	$TAXA DO BDI = 21,51 \%$							COFINS =	3,00	
	$TAXA DO BDI = 21,51 \%$							ISS =	5,00	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.</li> <li>2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS</li> </ul>										

Brasília, 22 de maio de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 8**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/09**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. **Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 22 de maio de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 9**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/09**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E NA RESIDÊNCIA OFICIAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 79/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, nos prédios administrativos e na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses, de acordo com as exigências e demais condições e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 79/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 79/09 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços de pintura objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 79/09.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de pintura objeto deste Contrato deverão ser executados nos seguintes locais: Edifício Principal, Anexos, Residência Oficial, Centro de Informações-0800, Depósito Demap (SIA), Centro de Transmissão de Rádio e TV e Complexo Avançado da Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O prazo acima referido poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Para iniciar os serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá receber da CONTRATANTE a devida autorização e demais informações necessárias, consubstanciadas na Requisição de Prestação de Serviço.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços, inclusive em casos de aumento na demanda ou alguma situação caracterizada como emergencial, assim como, quando convocada, deverá executar os serviços aos sábados, domingos e feriados, ou, ainda, depois do expediente normal da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – O prazo de execução do objeto deste contrato será estabelecido na Requisição de Prestação de Serviço, em conformidade com o tipo e quantidade de serviço a ser executado e com o cronograma físico a ser elaborado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – A contagem do prazo será feita a partir do recebimento da autorização descrita no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo sétimo – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter um contingente mínimo de pessoal, por tempo integral, nas dependências da Câmara dos Deputados, sendo 1 (um) encarregado, 2 (dois) pintores e 2 (dois) ajudantes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

Parágrafo oitavo – A execução dos serviços de pintura deverá observar, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 79/09.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O prazo de recebimento provisório dos serviços será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA, após o término dos serviços, conforme disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da LEI, correspondente ao artigo 121, inciso I, alínea “a” do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O prazo de recebimento definitivo dos serviços será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório de que trata o *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Pregão Eletrônico n. 79/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com essa qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 79/09 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo terceiro desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota



fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante no subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 79/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2009NE\_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas de Capital  
3.3.00.00 - Investimentos  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 173.307/2008

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 19º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_\_ (\_\_\_\_) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Pela CONTRATADA:

(nome)

Diretor-Geral

(cargo)

CPF nº 358.677.601-20

(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 22 de maio de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro